



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 243/2010

Lapa, 03 de Maio de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 45/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 391 / 2010

12/05/2010 - 11:08


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 045 DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 645.000,00 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%
3.1.90.11.00.00.00.1103 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 645.000,00
TOTAL.....R\$ 645.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o provável excesso de arrecadação da FONTE 103:

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 103 – Conta Bancária do Banco do Brasil nº 6518-8.....R\$ 645.000,00
TOTAL.....R\$ 645.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 30 DE ABRIL DE 2010.


Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 045 DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, visando à readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2010.

A dotação orçamentária será criada para dar suporte às despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, mais especificamente para pagamento de profissionais da área de educação, tendo em vista a defasagem verificada no orçamento vigente para estas dotações e os cálculos indicadores de provável excesso destes recursos.

Saliento que estes valores farão frente às despesas de salários, décimo terceiro e férias do quadro funcional desta área para todo o restante do exercício financeiro de 2010.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio de recursos de provável excesso da dotação orçamentária constante do artigo 2º deste Projeto de Lei, que segue comprovante em apenso.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de abril de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



RECURSO 1103 – 5% DA EDUCAÇÃO

ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE MAIO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE JUNHO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE JULHO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE AGOSTO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE SETEMBRO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE OUTUBRO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE NOVEMBRO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE DEZEMBRO/10	R\$ 75.305,15
TOTAL DO ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 602.441,20

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 1103 – 5%			
VALOR ORÇADO	DOTAÇÃO UTILIZADA		SALDO DOTAÇÃO (1)
420.117,00	278.214,95		141.902,05
SALDO FINANCEIRO EM 30/04/2010	VALORES A PAGAR	ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO MAIO/10 A DEZ/10	SALDO FINANCEIRO (2)
301.220,61	78.891,32	602.441,20	824.770,49
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (SALDO 2 – SALDO 1)			682.868,44



Auto-Atendimento

Extrato conta corrente

BP60301318482040026

30/04/2010 13:39:07



Cliente - Conta atual

Agência: 630-0

Conta: 6518-8 PML MDE 5

Período solicitado: Mês atual a partir do dia 1

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/03/2010		Saldo Anterior			0,00 C
07/04/2010		-Dep Cheque BB Liquidado	6301124000337	37,00 C	
07/04/2010		+ Transferência on line	55063000008091	1.320,93 C	
07/04/2010		+ Transferência on line	550630000013476	14.536,50 C	
07/04/2010		+ Transferência on line	550630000013494	71.246,36 C	
07/04/2010		+ Transferência on line	550630000283141	984,09 C	
07/04/2010		Transf p/Cta Investimento	70	88.124,88 D	0,00
09/04/2010		+ Transferência on line	550630000014810	48.374,58 C	
09/04/2010		+ Transferência on line	550630000073006	274,12 D	
09/04/2010		+ Transferência on line	550630000073006	1.562,63 D	
09/04/2010		TED Transf. Eletr. Disponiv	18757	6.696,36 D	
09/04/2010		TED Transf. Eletr. Disponiv	18759	38.173,04 D	
09/04/2010		INSS Arrecadação	40901	861,52 D	
09/04/2010		INSS Arrecadação	40902	4.911,13 D	
09/04/2010		Resgate BB Fix	70	4.104,22 C	0,00
15/04/2010		+ Transferência on line	550630000073006	7,80 D	
15/04/2010		Pagamento a Fornecedores	16856	272,20 D	
15/04/2010		Resgate BB Fix	70	280,00 C	0,00
19/04/2010		Pagto conta telefone	41901	5.616,23 D	
19/04/2010		Pagto conta telefone	41902	800,43 D	
19/04/2010		Resgate BB Fix	70	6.416,66 C	0,00
20/04/2010		+ Transferência on line	550630000073006	48,82 D	
20/04/2010		Emissão de DOC	18448	1.701,18 D	
20/04/2010		INSS Arrecadação	42001	95,04 D	
20/04/2010		Resgate BB Fix	70	1.845,04 C	0,00
22/04/2010		+ Transferência on line	550630000073006	17,28 D	
22/04/2010		Emissão de DOC	13895	2.047,68 D	
22/04/2010		Resgate BB Fix	70	2.064,96 C	0,00
28/04/2010		Pgto conta água	42801	4.704,29 D	
28/04/2010		Resgate BB Fix	70	4.704,29 C	0,00
30/04/2010		SALDO			0,00 C
APLIC.COM RESGATE AUTOM.				301.220,61 C	
SALDO DISPONIVEL				301.220,61 C	
JUROS					0,00
IOF					0,00
SALDO CONTA INVESTIMENTO					0,00 C
Saldos de fundos de investimento					
BB CP Admin Supremo				301.220,61	

 PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS ABR/10: 0
 CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.

 OBSERVACOES:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 45/2010

Autor: Executivo Municipal

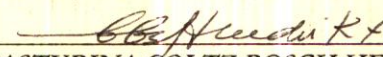
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 12/05/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 18/05/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 12/05/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 12/05/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 12/05/2010

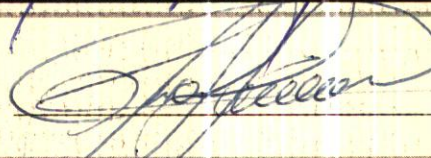
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR Hoffmann

Em 14/02/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 14/05/2010


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 45/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 12/05/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 18/05/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 12/05/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 12/05/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 12/05/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. João Carlos Leonardi Filho

Em 18/05/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 18/05/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 45/2010

Recebi em 18/05/10
[Signature]

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 45/2010 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais)

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para atender as despesas com a readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2010, mais especificamente para pagamento de profissionais da área de educação, tendo em vista a defasagem verificada no orçamento vigentes para estas dotações e os cálculos indicadores de provável excesso destes recurso.

[Signature]
[Signature]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Que, explica ainda, o credito a ser aberto fará frente às despesas com salários, décimo terceiro e férias do quadro funcional da educação para todo o restante do exercício financeiro de 2010.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



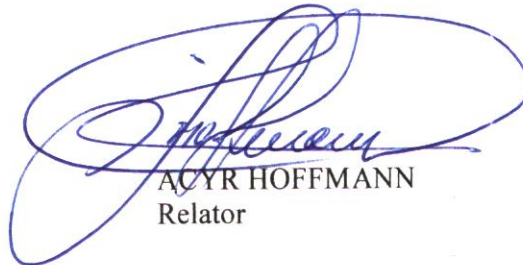
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 103.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

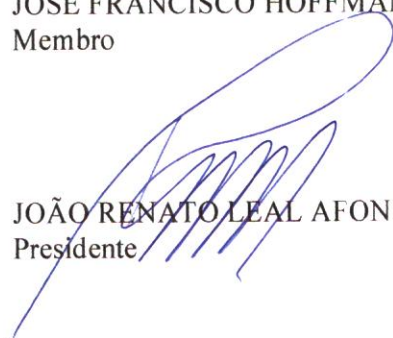
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de maio de 2010.



ACYR HOFFMANN
Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Membro



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

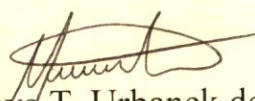
DECLARAÇÃO

Declaro que a designação de relator para o Anteprojeto de Lei nº 45/2010, por parte do Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, somente foi possível na presente data tendo em vista que o mesmo não compareceu na Câmara de Vereadores antes desta data por motivo de luto.

E por ser esta a expressão da verdade,

Firmo a presente.

Lapa (PR, em 18 de maio de 2010.



Meroslava T. Urbanek de Siqueira



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 45-2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais)

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa readequação das dotações orçamentárias da Lei do Orçamento de 2010

Informa também a dotação orçamentária será criada para dar suporte as despesas com Vencimento e Vantagens Fixas, mais especificamente para pagamento dos profissionais da Educação, tendo em vista a defasagem verificada no orçamento vigente para estas dotações explicando ainda que estes valores farão frente a despesas com salários, décimo terceiro e férias do quadro funcional dessa área para todo o restante do exercício de 2010.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

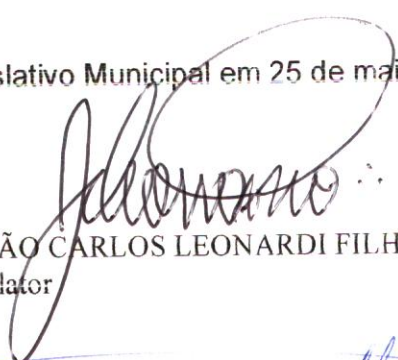
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 103.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 25 de maio de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator


JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Membro

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

PROJETO DE LEI Nº 42/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 645.000,00 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

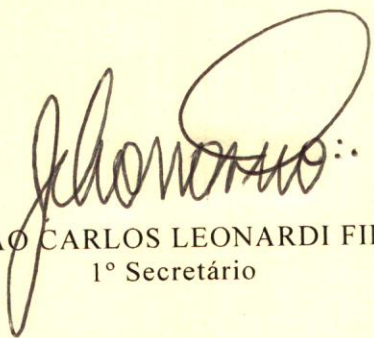
09 – Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%
3.1.90.11.00.00.00.00.1103 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa CivilR\$ 645.000,00
TOTALR\$ 645.000,00

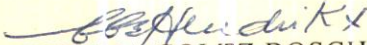
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o provável excesso de arrecadação da FONTE 103:

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 103 – Conta Bancária do Banco do Brasil nº 6518-8R\$ 645.000,00
TOTALR\$ 645.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de junho de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2467, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 645.000,00 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil Reais) dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%
3.1.90.11.00.00.00.00.1103–Venc.e Vant. Fixas–Pessoal Civil. R\$ 645.000,00
TOTAL R\$ 645.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o provável excesso de arrecadação da FONTE 103:

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 103 – Conta Bancária do Banco do Brasil nº 6518-8 R\$ 645.000,00
TOTAL R\$ 645.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Junho de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

RECURSO 1103 – 5% DA EDUCAÇÃO

ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE MAIO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE JUNHO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE JULHO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE AGOSTO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE SETEMBRO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE OUTUBRO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE NOVEMBRO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE DEZEMBRO/10	R\$ 75.305,15
TOTAL DO ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 602.441,20

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 1103 – 5%			
VALOR ORÇADO	DOTAÇÃO UTILIZADA		SALDO DE DOTAÇÃO (1)
420.117,00	278.214,95		141.902,05
SALDO FINANCEIRO EM 30/04/2010	VALORES À PAGAR	ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO MAIO/10 A DEZ/10	SALDO FINANCEIRO (2)
301.220,61	78.891,32	602.441,20	824.770,49
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (SALDO 2 – SALDO 1)			682.868,44

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Junho de 2010


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal